



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 375/91

**" ESTIMA A RECEITA E DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES ,
PARA O EXERCÍCIO DE 1992".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Itarana-ES, para o exercício de 1992, nos termos da Legislação em vigor, discriminados pelos Anexos desta Lei que estima a Receita em Cr\$ 1.280.561.471,00 (Hum bilhão, duzentos e oitenta milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros) e a Despesa em Cr\$ 1.220.206.000,00 (Hum bilhão, duzentos e vinte milhões, duzentos e seis mil cruzeiros) mais a Reserva de Contingência no valor de Cr\$ 60.355.471,00 (sessenta milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros) perfazendo um total de Cr\$ 1.280.561.471,00 (Hum bilhão, duzentos e oitenta milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital conforme anexo integrante desta Lei e na forma da Legislação vigente.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a distribuição constante dos anexos integrantes desta Lei que apresenta sua composição por Unidades Orçamentárias.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, com utilização dos recursos abaixo indicados:

I - Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento estimado nesta Lei, Utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

II - Atender as diversas insuficiências nas diversas dotações orçamentárias utilizando como recursos a RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios no efetivo comportamento da Receita, podendo abrir créditos suplementares sempre que necessário, se houver o comprovado excesso de arrecadação.

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite permitido em Lei, subtraindo-se desse montante as Operações de Créditos classificados como Receita de Capital.

III - Fazer transposição, planejamento, ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, 03 de dezembro de 1991.


DELMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal